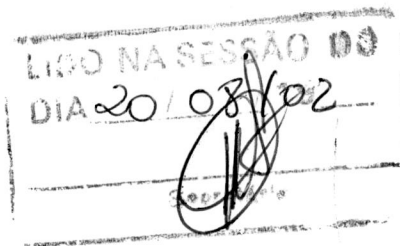


Estado de Roraima
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



1ª Secretaria
para Expediente 01

Ofício GP n.º 160/02


Boa Vista, 09 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

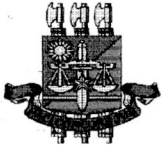
Autorizado pelo Egrégio Tribunal Pleno e nos termos do art. 96, II, "b", da Constituição Federal, c/c o art. 77, V, "b", da Carta Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação da augusta Assembléia Legislativa, o **Projeto de Lei Complementar**, em anexo, que altera a redação do inciso I, do art. 112, da Lei Complementar n.º 002, de 22.09.93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima).

Segue, ainda, a Exposição de Motivos.

Agradecendo, desde logo, a atenção dispensada por V. Exa. e demais Parlamentares, renovo protestos de consideração e apreço.


Des. ROBERTO NUNES DOS ANJOS
Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado de Roraima
Nesta



Estado de Roraima
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

P.L.C. 004

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

A magistratura nacional sofreu perdas salariais consideráveis nos últimos anos, fato agravado pela proibição de exercício de qualquer outro cargo ou função, salvo uma de magistério.

Tal circunstância afigura-se indesejável para a sociedade, pois a esta interessa que seus juízes possam exercer, dignamente, sua nobre função.

Por essa razão, no mês de junho deste ano, foi promulgada a Lei n.º 10.474/02, através da qual foram atualizados os vencimentos da magistratura da União.

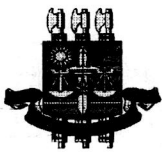
Em Roraima, o último reajuste na remuneração dos magistrados ocorreu em 23.01.98, através da Lei Complementar n.º 22, publicada no DOE n.º 1.739, de 11.02.98.

Assim sendo, é imperioso que se proceda a uma recomposição, ainda que parcial, das perdas salariais sofridas pela magistratura roraimense, em índice similar ao aplicado à magistratura federal.

Propõe-se, para esse fim, uma única alteração na Lei Complementar n.º 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima): a verba de representação, prevista no art. 112, inciso I, passa a ser de 260% (duzentos e sessenta por cento).

Esclareça-se que a atualização pretendida implica num acréscimo de apenas 19% (dezenove por cento) nos vencimentos dos magistrados, em harmonia com a realidade econômica do Estado.


Esperando contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências para a integral aprovação do Projeto, coloco-me à

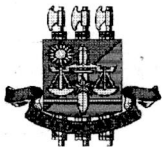


Estado de Roraima
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Cordialmente,


~~Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS~~
Presidente, em exercício



Estado de Roraima
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 /2002.

Altera a redação do inciso I, do art. 112, da Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993.

O Governador do Estado de Roraima:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1.º - O inciso I, do art. 112, da Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 -
I – representação de 260% (duzentos e sessenta por cento), incidente sobre o vencimento básico”.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado de Roraima, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de julho de 2002.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima